



OFÍCIO VEREADOR Nº 988/2024

São Roque, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, inicialmente, diante dos últimos fatos ocorridos nas dependências da Câmara, a fim de garantir a segurança dos cidadãos, dos agentes políticos e servidores deste Legislativo Municipal, solicito à Mesa Diretora atualização do Regimento Interno (RI) ou a atualização da Resolução nº 19, de 26 de abril de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre procedimentos de segurança no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, a fim de complementá-la e esclarecer dispositivos com redação genérica e imprecisa.

O fato é que o RI, na redação atual, atribui ao presidente da Câmara a competência de gerir a polícia interna. Nesse aspecto, o presidente deve permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que não porte armas. (grifo nosso) [Art. 26, IX, “b”, “1”]

No tocante à Resolução nº 19/2023, o artigo 2º proíbe apenas o cidadão de ingressar ao prédio da Câmara portando armas de fogo ou armas brancas, senão vejamos:

“Art. 2º O cidadão que comparecer à Câmara Municipal deve, antes de ingressar no prédio do Parlamento, ser submetido ao detector de metais, proibindo-se o ingresso neste espaço de pessoas estranhas ao quadro de servidores e vereadores que estejam portando armas de fogo ou armas brancas.” (grifo nosso)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Há uma preocupante lacuna normativa na redação deste artigo, pois não esclarece se é proibido o porte de armas também para os servidores e parlamentares. Ademais, interpretações equivocadas podem ser suscitadas no sentido de que os servidores e parlamentares, que não são agentes de segurança em exercício, possam adentrar no recinto da Câmara portando armas de fogo ou armas brancas, visto que não são pessoas estranhas do quadro de servidores e vereadores.

Nesse contexto, é imprescindível que o texto legal seja claro e cristalino, impedindo, assim, interpretações dúbias e equivocadas, porque na visão deste Vereador que vos subscreve a proibição deve necessariamente se estender a todos: qualquer cidadão, servidor ou parlamentar, salvo os agentes de segurança em serviço.

A sugestão, em uma análise perfunctória, poderia ser alterar o RI, acrescentando os tópicos supramencionados, ou, então, alterar a Resolução nº 19/2023, no sentido de tornar a redação mais precisa, clara e coerente com a realidade. Segue, em anexo, a íntegra da norma.

Por fim, cumpre enfatizar que, em anos eleitorais, em virtude da ânimos acirrados, essa situação tende a se agravar, pois nos ambientes políticos os radicais vislumbram uma oportunidade única de atingir o ser humano e o Estado de uma só vez. Quando há um ataque a um parlamento, por exemplo, atinge muito mais que indivíduos, atinge o Estado Democrático de Direto, a estrutura de representatividade e igualdade da nação.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ao
Excelentíssimo Senhor
THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
DIEGO GOUVEI DA COSTA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RESOLUÇÃO Nº 19

De 26 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 20, de 17/04/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre procedimentos de segurança no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Impõe-se a todo e qualquer cidadão que presencialmente se dirija à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para qualquer finalidade, o dever de apresentar, antes do ingresso no prédio da Câmara Municipal, um documento válido de identificação pessoal, a ser conferido e registrado pelo setor competente desta Casa de Leis.

Art. 2º O cidadão que comparecer à Câmara Municipal deve, antes de ingressar no prédio do Parlamento, ser submetido ao detector de metais, proibindo-se o ingresso neste espaço de pessoas estranhas ao quadro de servidores e vereadores que estejam portando armas de fogo ou armas brancas.

Art. 3º O Parlamento regulamentará o modo pelo qual ficarão acautelados os armamentos daqueles que, por força de lei, tenham o direito de portar armas de fogo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 12ª Sessão Ordinária, de 25 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 26/04/2023 08:44:28. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 84B1-XDXF-ATVV-JJHZ